



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ACORDO

Referência:

Inquérito Civil n.º MPMG – 0175.15.000261-6

Inquérito Civil n.º MPMG – 0175.14.000062-1

Inquérito Civil n.º MPMG - 0175.15.000017-2

Inquérito Civil n.º MPMG - 0175.15.000081-8

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de seus membros ao final assinados, doravante denominado “COMPROMITENTE” ou “Ministério Público” ou “MPMG” e, de outro lado, **ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.359.572/0001-97, com sede na Rua Maria Luiza Santiago, 200, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30360-740, por seus representantes, doravante denominada “COMPROMISSÁRIA” ou “Anglo American”, e, ainda, como **INTERVENIENTE**, o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT**, com sede na Av. Prof. Almeida Prado, nº 532, Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, bairro do Butantã, cidade e estado de São Paulo, CEP 05508-901, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seus representantes legais, nos termos do seu estatuto social, na sede do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, em Belo Horizonte, resolvem, de livre e espontânea vontade, celebrar o presente **TERMO DE ACORDO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, conforme preceitua o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, a fim de assegurar a efetividade do sobredito direito, a Carta Magna consignou em seu texto o princípio da reparação integral do dano ambiental, ao determinar que *“as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”* (§ 3º do art. 225 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo constitucional determina em seu parágrafo 2º que *“Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei”*;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, sob a influência do princípio do poluidor-pagador e do usuário-pagador, a Lei nº 6.938/1981 consagra entre seus objetivos que *“A Política Nacional do Meio Ambiente visará à preservação e restauração dos recursos ambientais e à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, e ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos”* (art.4º, VI e VII, da Lei nº 6.938/1981);

CONSIDERANDO ainda que, nos termos do art. 14, § 1º, do sobredito diploma legal *“é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente”*;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que, a empresa **Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A** realiza exploração minerária no município de Conceição do Mato Dentro do empreendimento denominado Projeto Minas-Rio. Tal empreendimento obteve Licença Prévia concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em reunião realizada no dia 12/12/2008, sendo que as Licenças de Instalação foram concedidas pelo Conselho em 17/12/2009 e 09/12/2010 e a Licença de Operação em 29/08/2014, referente à extração e beneficiamento a úmido de minério de ferro, a céu aberto, nos municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim. A segunda etapa do projeto (Step 2), denominada “Otimização da Mina do Sapo”, obteve Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação em 13/10/2015 e a Licença de Operação em 06/10/2016.

CONSIDERANDO que, atualmente, a empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A pretende continuar com suas atividades na região e formalizou perante a Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM – Jequitinhonha, órgão integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, o procedimento de licenciamento ambiental para obtenção de **Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) do empreendimento “Projeto de Extensão da Mina do Sapo” (Step 3)**, registrado sob o n.º 00472/2007/008/2015, com o objetivo de garantir a continuidade da exploração minerária no âmbito do empreendimento Projeto Minas-Rio.

CONSIDERANDO os resultados da análise solicitada ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT) pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), em outubro de 2017, sobre aspectos relacionados aos estudos de hidrogeologia e de segurança de barragens contidos no documento intitulado “Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA do Projeto de Extensão da Mina do Sapo”, pertencente à empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A e situado na região de Conceição do Mato Dentro, Minas Gerais, cujos resultados preliminares estão consubstanciados no Parecer Técnico 21015-301, de 20 de dezembro de 2017, ainda pendente a versão final de tal relatório;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO ser entendimento do Ministério Público a necessidade de contratação de serviço de auditoria externa e independente para acompanhamento dos impactos do empreendimento Extensão da Mina do Sapo sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, incluindo-se o acompanhamento da implantação pela empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A de projeto de recuperação ambiental dos córregos Passa Sete e Pereira, que se encontram atualmente degradados em decorrência das atividades da empresa;

CONSIDERANDO ser entendimento do Ministério Público a necessidade de contratação de serviço de auditoria externa e independente para acompanhamento dos aspectos de segurança geológica/geotécnica das obras de execução do alteamento da barragem de rejeitos e construção dos diques de sedimentos 3, 4 e 5 e diques de sela 1, 3, 6A, 6B, 8A e 8B, ou outras estruturas que venham a substituí-las ou complementá-las, bem como para verificar a adequação da análise da gestão de riscos e planos de ação de emergência de barragens de mineração referentes à barragem de rejeitos e diques de sedimentos 3, 4 e 5, e diques de sela 1, 3, 6A, 6B, 8A e 8B, ou outras estruturas que venham a substituí-las ou complementá-las, do empreendimento Extensão da Mina do Sapo, com o objetivo de prevenir e evitar eventuais eventos prejudiciais ao meio ambiente e à segurança das pessoas;

CONSIDERANDO que a Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. manifestou sua concordância em relação à realização de serviço de auditoria externa e independente no empreendimento Extensão da Mina do Sapo;

CONSIDERANDO que a Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A tem interesse em garantir que o empreendimento Extensão da Mina do Sapo seja implementado e concluído seguindo todas as leis e regulamentos aplicáveis, com total obediência aos ditames e competências das autoridades estaduais, notadamente a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, no que diz respeito à fiscalização do cumprimento de condicionantes, e demais autoridades federais e municipais;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III, da CF/1988).

II – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de acordo garantir a realização de trabalhos de auditoria técnica independente pela INTERVENIENTE sobre a implantação e operação do empreendimento Extensão da Mina do Sapo da empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A, nos termos do presente acordo e **pelo período de 5 anos, contados a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços, renovável por consenso entre as partes**, de forma a aferir regularmente a efetiva segurança e estabilidade dos aspectos geológico-geotécnicos da execução do alteamento da barragem de rejeitos e construção dos diques de sedimentos 3, 4 e 5, e diques de sela 1, 3, 6A, 6B, 8A e 8B; das estruturas de concreto constituintes da barragem de rejeitos e diques; auditoria técnica para verificar a adequação da análise da gestão de riscos e planos de ação de emergência de barragens de mineração referentes à barragem de rejeitos e diques de sedimentos 3, 4 e 5, e diques de sela 1, 3, 6A, 6B, 8A e 8B; auditoria técnica dos impactos do empreendimento Extensão da Mina do Sapo sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, incluindo-se as obras da implantação pela empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A de projeto de recuperação ambiental dos córregos Passa Sete e Pereira. Todos os resultados da auditoria técnica independente deverão obrigatoriamente ser compartilhados com a Anglo American.

III – DA AUDITORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a custear serviço de auditoria técnica independente, a ser prestado pela INTERVENIENTE, para fornecimento de informações ao COMPROMITENTE e aos órgãos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

competentes, durante a instalação e operação do empreendimento denominado Extensão da Mina do Sapo, pelo período de 5 anos, contados da assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser renovado por consenso entre as partes. O escopo do serviço de auditoria técnica a ser prestado pela INTERVENIENTE deverá compreender, necessariamente, as atividades a seguir especificadas, dentre outras necessárias ao mesmo fim e/ou a serem estabelecidas em plano de trabalho, definido por consenso entre as partes, com vistas a atestar a aderência às normas ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis ao caso.

1) AUDITORIA DOS ASPECTOS GEOLÓGICO-GEOTÉCNICOS:

As atividades terão como referência principal os projetos executivos do empreendimento Extensão da Mina do Sapo, assim como os demais documentos pertinentes a serem disponibilizados pelo empreendedor. Serão auditadas todas as etapas de construção das obras de alteamento da barragem de rejeitos e construção dos diques de sela 1, 3, 6A, 6B, 8A e 8B, e construção dos diques de sedimentos 3, 4 e 5, ou outras estruturas que venham a substituí-las ou complementá-las, e que resumidamente incluirão:

- a) Preparação, limpeza e tratamento da fundação das estruturas a serem construídas;
- b) Execução dos tapetes drenantes, filtros verticais ou inclinados, transições granulares e drenos;
- c) Execução dos aterros, incluindo as interfaces com estruturas de concreto ou com os aterros já construídos;
- d) Materiais de construção;
- e) Controle tecnológico das obras;
- f) Amostragem e ensaios de laboratório;
- g) Instalação, leitura e acompanhamento da instrumentação, além de análise



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

dos seus resultados.

2. AUDITORIA DAS ESTRUTURAS DE CONCRETO:

Da mesma forma que para os aspectos geológico-geotécnicos, serão observados os projetos executivos e os demais documentos pertinentes do empreendimento Extensão da Mina do Sapo. Serão auditadas todas as etapas de construção das obras de alteamento da barragem de rejeitos e construção dos diques de sela 1, 3, 6A, 6B, 8A e 8B, e construção dos diques de sedimentos 3, 4 e 5, ou outras estruturas que venham a substituí-las ou complementá-las, e que resumidamente incluirão:

- a) Materiais de construção (cimento, agregados, areia, água, aditivos, concreto e aço);
- b) Execução das estruturas (formas, juntas, injeções, cura, desforma, etc.);
- c) Controle tecnológico;
- d) Instrumentação, quando existente ou conforme previsto em projeto.

3. AUDITORIA DOS ASPECTOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS:

As atividades terão como referência principal os estudos elaborados pela Anglo American referentes ao empreendimento Extensão da Mina do Sapo, especificamente o Estudo de Impacto Ambiental; o Plano de Gestão de Recursos Hídricos; o Plano de Rebaixamento da Mina do Sapo, além de outros documentos de interesse, tais como, projetos e planos de recuperação da quantidade e qualidade dos recursos hídricos, atas de audiências públicas e acordos celebrados com o Ministério Público de Minas Gerais e com as comunidades do entorno potencialmente afetadas, bem como o Parecer de LP/LI do órgão ambiental. Assim, serão abordados:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) a) Monitoramento hidrológico-hidrogeológico;
 - a.1) Pluviometria - verificação da rede instalada e das variações de precipitação coletadas nas estações pluviométricas e outros instrumentos de medição na área de abrangência do projeto;
 - a.2) Fluviometria - verificação da rede instalada e do comportamento das vazões dos cursos d'água e nascentes monitorados pelos vertedouros, estações fluviométricas e instrumentos móveis de medição e verificação das alterações dos resultados das análises de qualidade da água; e
 - a.3) Sistemas aquíferos - verificação da rede de poços de monitoramento instalada, do comportamento dos níveis de água, do fluxo de água subterrânea da área de abrangência e verificação das alterações dos resultados das análises de qualidade da água.
- b) Usos da água, geração e emissão de efluentes:
 - b.1) Verificação dos usos da água e do balanço hídrico dos processos integrantes do projeto;
 - b.2) Verificação das características dos efluentes brutos, suas vazões e regime de operação dos sistemas de tratamento e destinação final;
 - b.3) Verificação do atendimento às condicionantes estabelecidas nos atos autorizativos de outorgas de direito de uso e licenças ambientais, emitindo recomendações, caso pertinentes, resguardada as atribuições do órgão público licenciador;
 - b.4) Verificação do atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos nos documentos legais;
 - b.5) Verificação e acompanhamento dos impactos previstos pelo empreendimento nas comunidades da bacia hidrográfica do rio Santo Antônio;
 - b.6) Verificação das medidas adotadas para controle e mitigação dos impactos previstos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b.7) Monitoramento do escoamento e/ou direcionamento, voluntário ou natural, de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, impactados direta ou indiretamente pelo empreendimento, para os cursos d'água da região.

c) Recuperação ambiental dos Córregos Passa Sete e Pereira;

c.1) Acompanhamento da execução pela empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A de projeto de recuperação ambiental dos Córregos Passa Sete e Pereira.

4. AUDITORIA DE ANÁLISE DA GESTÃO DE RISCOS E PLANOS DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO:

As atividades terão como referência principal os documentos de projeto e aqueles inclusos no procedimento de licenciamento do empreendimento Extensão da Mina do Sapo, assim como a legislação pertinente. Preliminarmente, os documentos de referência são os seguintes, entre outros que se mostrem necessários para os fins propostos:

- *Failure Mode and Effect Analysis (FMEA – 2013)* de Pimenta de Ávila Consultoria Ltda.;

- Plano de Ações Emergenciais das Barragens de Mineração (PAEBM);

-- Portaria nº 70.389/2017 do DNPM;

- Demais documentos a serem disponibilizados pelo empreendedor, conforme solicitados pelo IPT.

Os meios físicos a serem considerados nas auditorias são as estruturas do empreendimento Extensão da Mina do Sapo, as obras de alteamento da barragem de rejeitos e construção dos diques de sela 1, 3, 6A, 6B, 8A e 8B, e construção dos diques de sedimentos 3, 4 e 5, bem como os seguintes:

- Fontes emissoras de riscos: barragem principal, diques auxiliares, diques de contenção de sedimentos e extravasores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Fontes receptoras de riscos: a serem detalhadas no Plano de Trabalho, citando-se como exemplo as comunidades de Água Quente, Passa Sete, São José da Ilha, São José do Jassém, Dom Joaquim, Santa Rita do Rio do Peixe, Cabeceira do Turco, Turco, Gondó e São Sebastião do Bom Sucesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A INTERVENIENTE deverá apresentar primeira versão do plano de trabalho e respectivo orçamento para a realização dos serviços previstos no presente Termo de Acordo até o dia 08 de fevereiro de 2018. No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da primeira versão do plano de trabalho e orçamento, Anglo American e IPT deverão discutir de boa-fé as cláusulas e condições do contrato a ser celebrado, incluindo o preço dos serviços, mantendo o MPMG devidamente informado sobre o andamento das discussões. A versão do plano de trabalho acordada entre a COMPROMISSÁRIA e a INTERVENIENTE deverá ser submetida à apreciação do Ministério Público e apenas se retornará definitiva após a anuência do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a comprovar a celebração de contrato de prestação de serviço de auditoria técnica independente com a INTERVENIENTE, em consonância com os termos dispostos no presente Termo de Acordo, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do orçamento e da primeira versão do plano de trabalho, devendo ser entregue ao MPMG cópia do referido contrato, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A referida contratação deve observar os valores praticados no mercado, sendo facultado à COMPROMISSÁRIA buscar no mercado três orçamentos de empresas com capacitação técnica equivalente para constatação dos valores mercadológicos. Caso os valores apresentados estejam acima dos valores de mercado, a INTERVENIENTE poderá ser substituída e/ou deverá rever os seus valores, desde que a substituição seja previamente anuída pelo COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a conceder amplo e irrestrito acesso a todas as obras, dados e documentos necessários, inclusive



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

providenciando às suas expensas os serviços adicionais de análises e testes julgados em comum acordo necessários para que a **INTERVENIENTE** preste adequadamente seus serviços de auditoria, obedecidas as normas internas de segurança e comunicação prévia, salvo em casos emergenciais.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços de auditoria técnica independente a serem prestados pela **INTERVENIENTE** e citados nesta cláusula deverão ter início imediatamente após a formalização da contratação e englobarão a auditoria, vistoria, análise e emissão de recomendações, de forma a acompanhar as etapas de instalação e operação do empreendimento Extensão da Mina do Sapo, durante o período de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Durante a vigência da prestação dos serviços de auditoria técnica independente a **COMPROMISSÁRIA** considerará em sua atuação as recomendações emanadas da auditoria técnica independente prestada pela **INTERVENIENTE**, a fim de mitigar riscos e minimizar impactos, adotando as recomendações, salvo impossibilidade ou justificativa técnica.

IV. DA METODOLOGIA DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA. O serviço de auditoria técnica independente prestado pela **INTERVENIENTE** às expensas da **COMPROMISSÁRIA**, deverá dispor de metodologia e plano de trabalho que contemplem, necessariamente, a realização das atividades a seguir especificadas, dentre outras necessárias ao mesmo fim, com vistas a cumprir o escopo de trabalho consignado neste Termo de Acordo:

1) Solicitação à Anglo American, por meio do Ministério Público de Minas Gerais ou diretamente, de documentação técnica de interesse à execução das atividades de auditoria previstas neste trabalho;

2) Encaminhamento prévio, ao Ministério Público de Minas Gerais e à Anglo American, de programação preliminar das atividades de campo com, pelo menos, uma semana de antecedência a cada visita técnica prevista;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3) Visitas bimestrais de campo da equipe de auditoria do IPT, de acordo com cronograma a ser detalhado no plano de trabalho. Nas visitas de campo prevê-se a execução das seguintes atividades:

a) visita aos locais de implantação das obras e estruturas do empreendimento Extensão da Mina do Sapo e entornos, permitindo acompanhar o andamento de cada etapa das obras, conforme cronograma a ser detalhado no plano de trabalho;

b) reunião com as equipes de trabalho da Anglo American que estejam diretamente envolvidas nos projetos e obras referentes ao empreendimento Extensão da Mina do Sapo;

c) apresentação ao Ministério Público de Minas Gerais dos resultados das visitas de auditoria, incluindo a identificação de riscos e recomendações técnicas pertinentes, a ser realizada logo após cada visita de campo, devendo o MPMG convidar representantes da Anglo American a participarem das respectivas reuniões, conforme cronograma a ser definido no plano de trabalho;

d) Análise de projetos, relatórios, materiais, dados, informações, procedimentos e levantamentos de campo;

e) Elaboração de relatórios conclusivos de auditoria para o escopo de trabalho proposto. Os relatórios detalhados de auditoria serão submetidos ao MPMG e à Anglo American no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da reunião de apresentação referida no item “c”;

f) Participação em reuniões solicitadas pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Anglo American;

g) Elaboração de relatórios complementares no âmbito do escopo de trabalho que sejam solicitados pelo Ministério Público de Minas Gerais, os quais deverão igualmente ser entregues concomitantemente ao Ministério Público de Minas Gerais e à Anglo American;

h) Elaboração de Relatório Técnico síntese das atividades ao final de cada ano de trabalho, que deverá ser entregue ao MPMG e à Anglo American até o dia 30 de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

janeiro do ano subsequente;

i) Acompanhamento de simulados e treinamento de funcionários, multiplicadores da comunidade, agentes públicos e outras pessoas a serem treinadas;

j) Recomendações dos auditores para mitigar riscos e, quando aplicável, acompanhadas de sugestão de cronograma para implantação das medidas recomendadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante a vigência da prestação dos serviços de auditoria técnica independente a **COMPROMISSÁRIA** considerará em sua atuação as recomendações emanadas da auditoria técnica independente prestada pela **INTERVENIENTE**, a fim de mitigar riscos e minimizar impactos, adotando as recomendações, salvo impossibilidade ou justificativa técnica.

V - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Anglo American neste compromisso, implicará à **COMPROMISSÁRIA** a obrigação de pagar multa diária, para cada obrigação descumprida, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor esse que será revertido para o FUNEMP. Conta Corrente nº 6167-0, Agência 1615-2, do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação das penalidades previstas no *caput* não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

VI - DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

CLÁUSULA QUARTA. Este Termo de Compromisso Preliminar não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade cível, criminal ou administrativa por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental e as condicionantes neles impostas e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA O presente Termo de Acordo produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ou de título executivo judicial, caso homologado pelo Juízo competente, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA. O presente Termo de Compromisso obriga os sucessores, a qualquer título, da **COMPROMISSÁRIA**, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA. As eventuais disputas em relação ao presente termo serão dirimidas no foro central da comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2018.

COMPROMITENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÔMULO DE CARVALHO FERRAZ

Procurador de Justiça

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MARCELO MATA MACHADO LEITE PEREIRA

Promotor de Justiça de Conceição do Mato Dentro

ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente

GISELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

**Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio
Cultural e Turístico de Minas Gerais**

FRANCISCO CHAVES GENEROSO

Promotor de Justiça

**Coordenador Regional das Promotorias de Justiça
de Meio Ambiente das Bacias dos rios das Velhas e Paraopeba**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LUÍS GUSTAVO PATUZZI BARTONCELLO

Promotor de Justiça

**Coordenador Regional das Promotorias de Justiça
do Meio Ambiente das Bacias dos rios Jequitinhonha e Mucuri**

ANDRÉ SPERLING PRADO

Promotor de Justiça

Coordenador da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais

CIMOS

COMPROMISSÁRIA

ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A

INTERVENIENTE

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

DO ESTADO DE SÃO PAULO (IPT)